

- Lei Nº 1132/73 -

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob Nº 1132/73 e resolve enviar-a a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Adota e Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Municipais e dá outras providências.

### - Capítulo I -

#### - Disposição Preliminar -

Art. 1º - Ficam criados os símbolos do Município de Concórdia da Barra - Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: São símbolos Municipais:

- a) a Bandeira Municipal;
- b) o Herói Municipal;
- c) o Escudo Municipal.

Art. 2º: São cores Municipais:

Parágrafo 1º - Amarelo, Branco e Azul

Parágrafo 2º - O Amarelo simboliza o deusado do sol que gentilmente espalha luz e calor sobre as paisagens tranquilas que circundam a bela cidade de Concórdia da Barra. O Azul representa o céu bandado de milhares brancas que simbolizam o branco da paz que emana de todos os recantos das terras barreiras. As vermelhas cores simbolizam também o espírito místico do

padro batuque, que reverencia a Imaculada Encarnação de Maria, cuja imagem de vestes azul e branca é envolvida por uma auréola dourada.

## - Capítulo II -

### Da Foma dos Símbolos Municipais

#### - Seção I -

##### Do Símbolo em Geral

Art. 3. Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

#### - Seção II -

##### Na Bandeira Municipal

Art. 4. A Bandeira Municipal é a de criado da professora batuque Maria da Glória Cunha, natural desta Cidade.

Parágrafo único. A Bandeira Municipal é composta de um pentágono amarelo, uma faixa branca ao centro e, seguida, por um outro pentágono azul, contendo os pentâgonos amarelos vistos acima em relevo, o Grudo Municipal.

Art. 5. A Bandeira Municipal é tricida para as repartições públicas municipais em geral, para escolas municipais e particulares sua execução é em tecido, em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um panos de 0,45 (Quarenta e cinco) centímetros de largura, tipo 2, com dois panos de largura, tipo 3, com três panos de

bandeira tipo 4 com quatro panos de bandeira.

Parágrafo Clínico - Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Podem existir tanto, se fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso permitidas as devidas proporções.

Art. 6 - A confecção da Bandeira Municipal, obedecerá às seguintes regras:

I. Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a bandeira desejada, dividindo-se esta em 14 (dezasseis) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II. O comprimento será de vinte módulos.

III. O pentágono inicial de cor amarela, onde com o Escudo Municipal contendo 0,16 (Dezessete) centímetros dos ângulos retos do lado esquerdo e a saíri, formando uma faixa de cor branca com 0,16 (Dezessete) centímetros de largura, dividida do pentágono amarelo por uma linha angular de  $125^{\circ}$ , após essa segue um pentágono de cor azul, com o ângulo de  $55^{\circ}$ , tendo sua linha base 0,32 (Trinta e Dois) centímetros, concluindo assim a Bandeira de tipo 1, isto é, 0,64 (Sessenta e Quatro) centímetros por 0,45 (Quarenta e Cinco) Centímetros.

IV - As aplicações do Escudo Municipal no pentágono canelado, obedecerá as seguintes regras:

a) Será formada em uma circunferência de 0,07 (Sete) centímetros de raio, centralizado pela confluência de duas linhas partindo dos ângulos retos, formando um ângulo de  $55^{\circ}$ .

b) A base do pentágono estrelado tem seu lado a  $0,20^{\circ}$  (vinte) centímetros de 6 mm (Seis) milímetros de ângulo reto da base da Bandeira, formando um ângulo de  $32^{\circ}$ .

### - Seção III -

#### - Do Hino Municipal -

Art. 7º O Hino Municipal é composto da música de Almir de Souza Santos, cujo exemplar acha-se anexo a este.

Parágrafo Único: O poema do hino Municipal é da autoria do poeta barreense sr. Mansel Nuarte da Cunha, com as seguintes estrofes:

Este hino de amor e cívismo,  
Cantaremos em doce harmonia,  
Imitando o sagrado herosismo  
Que o nosso passado irradiia!  
Cantaremos o sôr natalino,  
Que o excesso brasão anuncia,  
De noss'alma o suave batismo,  
Nosso lema - Traballa e Confia!

- estribillo -

Bem amados irmãos traballamos,  
Pela glória do solo gentil,  
Do Espírito Santo sermos,  
Baluantes do nosso Brasil!

Quando a Pátria feliz, confiante,  
Vede que no progresso altânuus  
Nós sabemos sa parte integrante  
Esta ordem do bem brasileiro!

Mas, se acaso, o inimigo arrogante,  
Perturba o país dos cluzens  
Um leão magistoso e gigante  
Irá de ver transformado o cardine!

- estribilho -

Bem unidos irmãos trabalhemos,  
Pela glória do solo gentil,  
No Espírito Santo seremos,  
Batalhetes do nosso Brasil!

Terra amada Conceição da Barra,  
Terra de paz que ao bem da guarda,  
E à Virgem Maria é consagrada,  
Sabe, Terra por Deus escolhida!  
Teu passado repousa em bonança,  
No presente flui o labor,  
Teu futuro é risonha esperança,  
De progresso, de glória e de amor!

- estribilho -

Bem unidos irmãos trabalhemos,  
Pela glória do solo gentil,  
No Espírito Santo seremos  
Batalhetes do nosso Brasil!

#### - Seção IV -

#### Do Escudo Municipal

Af. 8- O Escudo Municipal, é o da criação  
e desenho da professora barreense Maria da Glória Cunha, natural desta Cidade.

Parágrafo 1º. O Escudo Municipal é nas cores: Azul, Branca, Amarela, Marrom e Letras.

letras pretas.

Parágrafo 2º - O Escudo Municipal tem como ponto central o Pentágono que origina a estrela e simbolizam o desenvolvimento do Município que se expressa em todos os sentidos, indicados pelas cinco pontas da estrela.

No interior do Pentágono aparece o farol que ilumina o litoral e é o guia fiel dos que buscam o rumo certo, tiras ao lado, simbolizados pelo puxe e pelo chapéu de couro o laço de vaqueiro, duas das principais riquezas do Município: a pesca e a pecuária. Também as faixas de madeira sobre as quais a estrela repousa, representam outra importante riqueza do Município. No pentágono constam ainda o nome do Município e do Estado, bem como as datas Municipais importantes:

1596 - anos do inicio da colonização do Município;

2 de abril de 1833 - a Povoação da Barra do Rio São Mateus, foi elevada à categoria de vila.

6 de Outubro de 1891 - a vila foi elevada à categoria de cidade com o nome de cidade de Conceição da Barra.

Art. 9º - A elaboração do Escudo municipal, obedeira às seguintes regras:

I - Terá as cores branca, azul, amarela, marrom e letas pretas,

II - Será formado em uma circunferência com um raio de 0,20 (vinte) centímetros, um pentágono estrelado, seguido por um outro pentágono regular com faixas amarela, branca e azul, sendo que na faixa branca os lados esquerdo,

terá a inscrição "2 de abril de 1833", nos lados consecutivos às inscrições "Constituição da Barra", "Estado do Espírito Santo", "6 de Outubro de 1891", finalmente na faixa base "1.596."

III - No centro, no fundo amarelo, ao lado esquerdo, a figura do farol existente na Praia da Cidade, centralizando o pentágono amarelo, um chapéu de vaqueiro, sobre um laço de couro, e, finalmente à sua direita, a figura de um touro, tendo sua cabeça voltada para baixo e para a esquerda.

IV - O pentágono estrelado repousa sobre a figura de três talos de mandioca, de cor marrom.

V - As medidas concorrentes aos Ornatos do Escudo, são as constantes do ondilho arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

### - Capítulo III -

#### Da apresentação dos Símbolos Municipais

##### - Seção I - Da Bandeira Municipal

Art. 10 - A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos municípios, de caráter oficial ou particular.

Art. 11 - A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

I - hasteada em mastros ou adiços, nos

~~edifícios públicos ou particulares, salas de aulas, templos, campos de esporte, escritórios, auditórios, embarcações, ruas e praças e em qualquer lugar que lhe seja assegurado o devido respeito.~~

II - Compondo com outras Bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes.

III - Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente.

IV - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 12 - Hasteia-se diariamente a Bandeira Municipal:

- I - Na Prefeitura Municipal,
- II - Na Câmara Municipal,
- III - Nas repartições Municipais,
- IV - Nas escolas Municipais.

Art. 13 - Hasteia-se obrigatoriamente a Bandeira Municipal nos dias:

I) 17 de Novembro às 14,00 (Quarenta horas), data e hora em que foi a mesma instituída pela Câmara Municipal.

II) 6 de Outubro, data da emancipação política de Concórdia da Barra.

III) 7 e 8 de Dezembro, consagrados a data magna do Município, em honra da exalta Padroeira Nossa Senhora da Conceição.

IV) 7 de Setembro, dia consagrado à Pátria.

V) 23 de Maio, dia consagrado a Colonização do Solo Espiritanhense.

VI) 22 de Abril, dia do Descobrimento do Brasil.

VII) 15 de Novembro, dia da Proclamação

da República.

Art. 14 - A Bandeira Municipal pode ser hasteada e abaixada a qualquer hora do dia e da noite.

Parágrafo 1º - Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Parágrafo 2º - Quando hasteada ao lado das Bandeiras Nacional e Estadual, far-se-á o seu hasteamento por último e o seu arriamento em primeiro lugar.

Art. 15 - A Bandeira Municipal em todas as apresentações no Território Municipal, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - Quando não presentes a Bandeira Nacional e Estadual.

II - Não precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, seja destacada à frente de outras Bandeiras.

Parágrafo Único - Considera-se direita de um dispositivo de Bandeiras a direita de uma pessoa colo cada junto a ele voltado para a sua, para a platéia ou de modo que, para o público que observa o dispositivo.

Art. 16 - A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

### - Secção II -

#### - Do Hino Municipal -

Art. 17 - A execução do hino Municipal obedece às seguintes prescrições:

I - Será sempre executado em andamento metronómico de uma sintonia igual a 120

(canto e piano).

II - É obrigatória a tonalidade de sol maior para a execução instrumental simples.

III - Faz-se-a o canto sempre em uníssono.

IV - No caso de simples execução instrumental tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição, nos casos de execuções vocais serão sempre cantadas as três estrofes e seu estribilho do poema.

Art. 18. Será o Hino Municipal executado:

- em continência a Bandeira Municipal;
- em continência ao Pupilo Municipal;
- em continência ao Presidente da Câmara Municipal;
- em continência ao Juiz de Direito da Comarca;
- em casos omissos.

Art. 19. Será facultativa a execução do Hino Municipal na abertura de sessões cívicas de âmbito Municipal, nas cerimônias religiosas, bem assim para promover negócios públicos em ocasiões festivas.

### - Seção III - Do Escudo Municipal

Art. 20. É obrigatório o uso do Escudo Municipal:

- Na sede da Pupitira Municipal;
- Na sede da Câmara Municipal;
- Nas Escolas Municipais;
- No papéis de expediente das repartições Municipais.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 17 de Novembro de 1973.

Fernando Oliveira Teixeira  
Presidente da Câmara